

MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 244, DE 26.04.18.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- o prazo para inscrição eleitoral e transferência de domicílio até 09 de maio de 2018, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, e o decorrente incremento da demanda nos cartórios eleitorais e
- a necessidade de suprimento do atendimento em alguns cartórios eleitorais,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Apoio ao Fechamento de Cadastro para atuar no horário de 9h às 19h nos dias 02, 03, 04, 07, 08 e 09/05/2018, nos Cartórios da 1ª, 26ª, 32ª, 34ª, 47ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 57ª e 59ª Zonas Eleitorais, conforme o ANEXO ÚNICO deste ato.

Art. 2º Na impossibilidade de comparecimento nos dias determinados, o servidor deverá providenciar a troca diretamente com outro servidor constante da escala.

Art. 3º Aplica-se aos servidores da sede em atuação junto aos cartórios a regra geral contida no art. 5º, § 2º, do Ato nº 831/2015, ou seja, ao chegar ao local de trabalho, deverão se dirigir imediatamente ao equipamento de ponto biométrico e registrar sua entrada, procedendo da mesma forma na saída, e também deverão, obrigatoriamente, proceder ao registro biométrico em quaisquer saídas intrajornada, tais como as destinadas à alimentação – almoço, lanches – ou qualquer motivo particular.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE****ANEXO**

Ádamo Batista
Adriana Petersen Saraiva Soares
Adriano Moreira de Souza
Alessandra Grativol Venturi
Alessandra Marques da Silva Thompson
Alessandra Santos Almeida
Alfredo Andrade dos Santos Júnior
Aline Boscaglia Regatieri de Medeiros
Aline Gegenheimer Bremlenkamp
Aline Vianez Martinelli
Alkindar da Silva Spala
Aloysio Gabriel Mattos
Alzira Rodrigues de Mendonça
Ándre Luiz Ataíde
Andressa Maria Brunoro Grillo
Ângela Mara Henrique Ninck
Aniuska Drummond L. D. Soares Gomes
Antônio Brasil Maia Filho
Antônio Carlos Monteiro
Antônio Carlos Pedroso Junior
Bruno Airão Destefani
Bruno Barbosa dos Santos
Bruno da Silvera Gomes
Bueno Borges de Souza
Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho
Carlos Augusto Estrela
Carlos Eduardo Laquine
Carlos Magno Chagas de Oliveira
Célio Vivas Cosme
Cilene Regina Ramos de Santis
Cláudia Giestas De Azevedo Bianchi
Claudio Capetini
Claudio Cesar de Paula Lessa
Claudio Humberto Viana Gomes

Cristiane Longui
Daniel Flávio de Oliveira Gonzaga
Danielle Bento Mascarenhas
Danilo Magno Marchiori
Débora Nery Silva
Delton Luis Alves Bissoli
Denise Câmara
Dirceu Roque Zanotelli Júnior
Dyering Cristina dos Reis Costa
Eduardo Braga
Eduardo Lirio Coutinho
Eliene Salvador de Magalhães
Elisângela Coutinho de Menezes
Evandro Canal Severgnini
Fabiano Baptista Castiglioni
Fábio Ramos
Fabio Segovia Silva
Felipe Fernandes Pezzin
Fernanda Pizzinat de Santanna
Fernando Marcos Dornelas
Flávia Cossati Brandão
Flávio Marcelo Monteiro Vilela
Gabriel Filipe de Deus Santos
Gerson Marques Oliveira
Giovanni Chiaramonte Pereira
Gláucia Ribeiro Cola Dadalto
Gleide Maria de Rezende Lourencini
Gustavo Gonçalves Leite De Souza
Helder Vazzoler
Hélio de Oliveira Duque
Hudson Cavalcante Leão Borges
Igor Rezende de Barros
Ioná Rodrigues Santos
Isabela Pantaleão Dias de Souza
Islênia Beatriz Costa Freire
Jackson Vulpi
Joelma Savergnini
Joelson da Cruz
Joesmar Marciano França
José Adriani Bruneli Desteffani
José Alvaro Saad de Araújo
José Renato de Azevedo
Josiani Zanotelli
Juliana Hiroko Kowata
Keilla dos Santos Penna Ferreira
Lander Fontes de Paula
Lawrence Roletto da Silva
Leonardo Aparecido Rosa dos Santos
Leonardo Bonn Nogueira Bastos
Leonardo Jantorno
Leonardo Lamego
Leonardo Penedo Prezotti
Letícia Figueira Werneck
Levindo Carlos
Lorena Cravo Vallandro
Lucas Ribeiro Carlin
Luciana Corona de Aguiar
Luciana de Leal Mendonça
Luciana Gadiolli
Luciana Ramos
Lucineti Delarmelina Costa
Lylian Nascimento
Maína de Oliveira Féu Rosa
Marcelo Lazarini Campista
Marcio Alexandre Bahiense da Fonseca
Márcio Luiz Ferreira De Oliveira
Marcos Monteiro
Marcos Tobias Souza de Amorim
Marcos Venturot
Marcus Caldas
Mardel Freitas Braga
Maria Clara Marcondes
Maria da Penha Alves Francisco
Marildo Ferreira Penha

Mário Conceição Silva
Mateus Cruz Tamiasso
Maurício Xavier da Costa
Milena Nirelli
Minelvina Martins Coelho Teixeira
Nestor Cinelli
Olga Bayerl Vita
Oswaldo Luiz de Oliveira Borges
Otávio Lube dos Santos
Patrícia do Valle Vieira
Patrícia Marques do Nascimento
Patrícia Nogueira Figueiredo
Patrick Nascimento Siqueira
Pedro Manoel D Ros
Priscila Schulthais Lemos
Rachel Metzker Dias Soares
Rafael Nunes
Rafael Ramos de Magalhães Barbalho
Raphael Henrique de Sá Pereira
Raquel Alves Pereira
Renato Gonçalves Grossi
Renato Lírio
Renato Lúcio J Motta Magalhães
Ricardo Alves dos Santos Junior
Rivonilda dos Santos Soares
Robson Araujo da Silva
Rodrigo Callumby Hermont
Rogério Magnago
Rogério Pereira Gualberto
Rone Santos Nick
Rosângela Mendes de Oliveira
Rose Passos Daleprane
Rossana Maria Silva Cordeiro
Sandra Regina Franco Baiada
Sandro Merçon da Silva
Sandro Mill Damasceno
Sany Albano Scherrer
Sayumi Felix Takahata
Silvana Gabriel Santos
Silvana Goddio Bastos Cardoso
Simone Aquino Vidigal
Simone dos Reis
Tadeu Pereira Bastos
Tânia Mara Pavesi Miranda
Tereza Cristina
Thomaz Cheim Figueiredo
Tulio Alvim Cosate Tavares
Vera Lúcia Daros
Wagner Toscano de Brito
Walter Barcelos

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2018

PROCESSO PC Nº 1364-88.2014.6.08.0000 – CLASSE 25 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos em epígrafe, que trata de Prestação de Contas – De Candidato – Deputado Estadual – Eleições 2014, I N T I M O o Senhor Arildo Eleziário, através do seu advogado Dr. Douglas de Souza Silva (OAB/ES nº 11.642) e Outros, do r. despacho exarado às fls. 88/88-verso, o qual segue transcrito abaixo:

DESPACHO

"Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada por Arildo Eleziário, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2014, analisada sob a égide da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Mediante decisão plenária proferida em 14.10.2015, as contas do Requerente foram julgadas não prestadas, tendo em vista a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado, o qual se trata de documento que deve integrar, necessariamente, a prestação de